



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

**TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA COM
CONTRATO - BENS COMUNS**

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de vales transporte para atendimento das necessidades da Rede Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	CÓD. GRP	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO
1	54634	VALE TRANSPORTE SMS	UN	122.120	R\$ 6,10

1.3. O custo da contratação é de R\$ 744.932,00 (Setecentos e Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Dois Reais).

1.4. Da classificação do serviço e forma de seleção do fornecedor

1.4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Objetivo da Contratação

A presente contratação visa fornecer vales transporte aos usuários SUS, aos agentes de endemias e visitantes do PIM. No caso dos usuários, são fornecidos para os que utilizam o Serviço de Infectologia, enquanto é liberado o Passe Livre para poderem acessar o Serviço e os usuários de Saúde Mental em situação de vulnerabilidade social para participarem das consultas psicoterápicas e psiquiátricas e participar das oficinas terapêuticas oferecidas pelos Serviços de Saúde Mental. Em relação aos agentes de endemias, os mesmos utilizam o vale transporte para fazer as visitas domiciliares a fim de evitar a contaminação do *Aedes aegypti*. Os visitantes do PIM (Programa Primeira Infância Melhor) realizam visitas nos domicílios para acompanhar as famílias, as crianças de 0 a 3 anos e gestantes em situação de vulnerabilidade social. Por tanto se faz necessária a entrega de vales transporte para o deslocamento dentro do Município. Em relação a Coordenadoria da Mulher as passagens são fornecidas as mulheres e aos imigrantes que procuram a Coordenadoria em situação de vulnerabilidade social.

2.2. Da Quantidade Demandada

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





23805000240165



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

A quantidade foi estimada no número de usuários/ agentes de endemias/ visitantes que utilizam dos Serviços de Saúde e que atualmente estão contratados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.3. Da Escolha do Fornecedor

Ressalta-se que atualmente a empresa Viação Santa Teresa de Caxias do Sul é o fornecedor que possui a concessão para o transporte coletivo público do Município de Caxias do Sul, sendo a única empresa a operar com os vales transportes no âmbito municipal.

2.4. Do Preço

Em relação ao preço, verifica-se que o valor da tarifa é regulado conforme Decreto Municipal, sendo que houve atualização do vale transporte através do Decreto 22.360/2022 cuja tarifa normal ficou no valor de R\$ 6,10 (Seis Reais e Dez Centavos).

3. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os vales transportes serão retirados na Viação Santa Tereza na Rua Bento Gonçalves, 2452, Sala 02, pelo Setor requisitante dos vales-transporte da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Segurança Pública e Proteção Social.

3.1.2. O número do empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

3.1.3. A empresa ficará obrigada a substituir o objeto recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da compra.

5. DO RECEBIMENTO

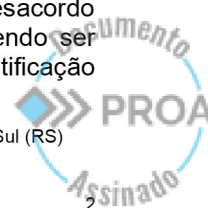
5.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Contratante designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

a.1) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

6.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

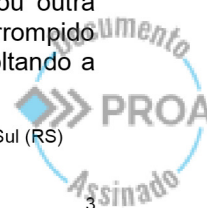
7.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo Município por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2. A Contratada deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.2.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a Contratada adote as medidas saneadoras, voltando a

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





23805000240165



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

correr na sua íntegra após a Contratada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do Município.

7.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a Contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela Contratada.

7.4.1. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

7.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

7.6. A atualização financeira dos valores a serem pagos, quando for superior a 15 (quinze) dias, terá como base a autorização do Executivo Municipal, por ser uma tarifa determinada pelo Órgão Municipal com concessão autorizada.

7.7. Para fins de pagamento, a Contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.8. Para fins de aceitação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



4



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria requisitante, a ser informada posteriormente.

10. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

10.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições para assinatura do contrato, apresentando os documentos exigidos neste Termo de Referência, quando for o caso.

10.2. A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Compete ao Município:

11.1.1. receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

11.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

11.1.2.1. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

12.1.1. proceder a entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

12.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada;

12.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

12.1.3.1. entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

12.1.4. indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.5. arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

12.1.6. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.7. prestar informações sobre a utilização do objeto;

12.1.8. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.9. informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

13. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

13.1. A Contratada fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





23805000240165



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

b) cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. À Contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

14.1.1. pela recusa injustificada de assinatura do Termo de Contrato, será aplicada multa na razão de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, prevista na Lei vigente;

14.1.2. pelo atraso injustificado na entrega do objeto, nos prazos previstos neste Termo de Referência, será aplicada multa moratória na razão de **0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor da parcela inadimplida, **até 30 (trinta) dias de atraso**. Contudo, após o atraso, **poderá**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

14.1.3. pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;

14.1.4. pelo atraso injustificado na entrega ou entrega em desacordo da documentação solicitada neste Termo de Referência, nos prazos previstos neste Termo de Referência, será aplicada multa moratória na razão de **0,10% (dez centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, **poderá**, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato;

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

14.1.5. pela não entrega do objeto solicitado, sem justa causa, será aplicada multa na razão de **20% (vinte por cento)** da parcela inadimplida, bem como a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, prevista na Lei vigente;

14.1.6. quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa, **podendo,** ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido contrato e/ou imputada à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, prevista na Lei vigente.

14.2. Será facultada à Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

14.3. As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

14.4. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

15.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





23805000240165



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

15.2. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1. Habilitação Jurídica

I - Comprovação de existência jurídica da pessoa (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e documento de eleição de seus atuais administradores, **em vigor**.

15.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

I - A regularidade perante a Fazenda federal (Seguridade Social), estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

Caxias do Sul, 13 de novembro de 2023.

Joceli Ferrazza - 17719
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição – CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



9



23805000240165

Nome do documento: TR Passagens Visate.odt

Documento assinado por

JOCELI FERRAZZA

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMS-GCL / 17719

Data

17/11/2023 15:56:22

